

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 193/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 06 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR**

Senhor Presidente,

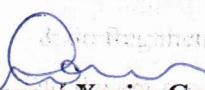
Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei lido na 35ª Sessão Ordinária realizada dia 05 de agosto do ano em curso, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. **PROJETO DE LEI Nº 47/2025 – CMS** de autoria da Ver. Ithiara Madureira- Solidariedade - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

  
**Maria De Nazaré Xavier Gomes**  
Técnico Legislativo – CMS

ESTADO DO ALAÇAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO NO 42º<sup>a</sup> Sessão Ordinária.  
Discussão.  
Data 28 / 08 / 25  
Bruno  
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROTÓCOLO

## PROJETO DE LEI N° 47/2025

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO NA 43<sup>ª</sup> Sessão Ordinária.  
2<sup>ª</sup> Discussão.  
Data 02/09/25  
Bruno  
Sessão Legislativa

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA  
TAXA DE INSCRIÇÃO EM  
CONCURSOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA DOADORES  
REGULARES DE SANGUE NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, faço saber que Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituída a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela administração direta e indireta do Município de Santana/AP aos candidatos que comprovarem ser doadores regulares de sangue.

**Art. 2º** Considera-se doador regular aquele que tenha realizado, no mínimo, duas doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso, comprovadas por declaração emitida por instituição oficial de hemoterapia.

**Art. 3º** A solicitação da isenção deverá ser feita no ato da inscrição, mediante apresentação da documentação comprobatória.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

ITIARA GUEDES DAS  
VIRGENS  
MADUREIRA:0199458650

Assinado de forma digital por  
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.08.05 10:01:06 -03'00'

**ITHIARA MADUREIRA**  
Vereadora - SD/STN

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 35º Sessão Ordinária.

Data 05/08/2025

Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA

## JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um ato de altruísmo que salva vidas e fortalece a rede pública de saúde. Instituir a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadores regulares é uma forma de reconhecer e incentivar esse gesto solidário. A medida também contribui para ampliar os estoques de sangue disponíveis, especialmente em períodos críticos, como feriados prolongados e campanhas sazonais.

### 1. REPRESENTATIVIDADE DA IMPORTÂNCIA DA ISENÇÃO PARA DOADORES DE SANGUE EM SANTANA/AP

Em Santana, o HEMOAP realiza coletas regulares e campanhas itinerantes, como a unidade móvel instalada em frente ao Hospital Estadual de Santana. A isenção da taxa de inscrição representa um estímulo direto à fidelização de doadores, especialmente entre jovens que buscam oportunidades no serviço público. Além disso, a medida promove justiça social ao beneficiar cidadãos que já contribuem ativamente com a saúde coletiva. Municípios como Curitiba e João Pessoa já adotaram legislações semelhantes com resultados positivos na adesão à doação regular<sup>2</sup>.

### 2. DADOS DEMOGRÁFICOS DE SANTANA/AP

Segundo o IBGE, Santana possui uma população estimada de **118.353 habitantes** (2024), sendo o segundo município mais populoso do Amapá. A densidade demográfica é de **69,83 hab/km<sup>2</sup>**, e a taxa de escolarização entre 6 e 14 anos é de **95,9%**. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de **0,692**, refletindo um nível médio de desenvolvimento. Esses indicadores demonstram o potencial de engajamento da população em políticas públicas de saúde e cidadania.

## CONCLUSÃO

A presente proposta visa alinhar o Município de Santana às boas práticas de incentivo à doação de sangue, promovendo cidadania, saúde pública e inclusão social. A isenção da taxa de inscrição em concursos públicos é uma medida justa, eficaz e de baixo custo, que valoriza o doador e fortalece a cultura da solidariedade.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE AGOSTO DE 2025.**

ITHIARA GUEDES DAS  
VIRGENS

MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por  
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Data: 04/08/2025 - 10:01:51 -03'00'

**ITHIARA MADUREIRA**

Vereadora - SD/STN



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**MEMO Nº 316/2025 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 06 de agosto de 2025.

Ao Senhor vereador

**JOSINEY PEREIRA ALVES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 47/2025 – CMS.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado, em anexo, para emissão de parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

**Projeto de Lei nº 47/2025 – CMS de autoria da Vereadora Ithiara Madureira –  
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

**MEMO. N° 63/2025 – GAB/ VER/CMS**

Santana/AP, 11 de agosto 2025.

Ao Senhor  
**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JÚNIOR**  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

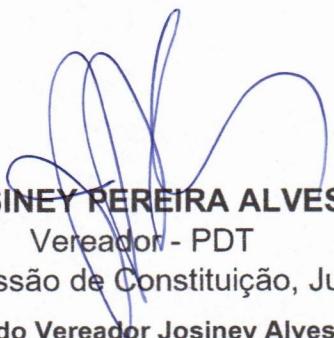
Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI N° 47/2025**, de autoria da vereadora Ithiara Madureira – **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3º, do Regimento Interno.

**Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.**

**§ 3º - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.**

Atenciosamente,

  
**JOSINEY PEREIRA ALVES**

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Gabinete do Vereador Josiney Alves - PDT

Câmara Municipal de Santana: R. José Bruno de Oliveira Gomes – Comercial, Santana – AP, 68925-000.

E-mail: verjosiney@santana.ap.leg.br



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - PL

Memo. nº 37/2025 – GAB/VER/CMS

Santana/AP, 30 de AGOSTO de 2025.

Ao senhor

**Vereador Josiney Pereira Alves**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PARECER LEGISLATIVO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 47/2025**, de autoria da Vereadora Ithiara Madureira - SOLIDARIEDADE – **DISPÓE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

  
**DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR- LIGEIRINHO**

**Vereador - PL**



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO N° 84/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

Santana, 22 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 316/2025 – GAB/PRES/ CMS devolvo os autos do **Projeto de Lei 47/2025**, de autoria da vereadora Ithiara Madureira – **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com manifestação desta comissão, opinando pela **APROVAÇÃO**.

Atenciosamente,

**VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT  
Câmara Municipal de Santana

Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Josiney Pereira Alves" followed by the date "22/08/25".



ESTADO DO AMAPÁ  
Câmara Municipal de Santana  
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 359/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 25 de agosto de 2025.

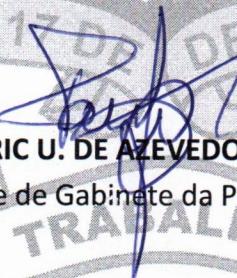
Ao Senhor  
**RICHARD MACHADO BARBOSA**  
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer Legislativo ao PL nº 47/2025 – CMS.

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que analisa **Projeto de Lei nº 47/2025 – CMS de autoria da Vereadora Ithiara Madureira – DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

  
**PATRÍCIA U. DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIA

PARECER LEGISLATIVO Nº 54 /2025

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 1625, 2025  
Data 26/08/2025

  
Secretaria Legislativa

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025-CMS que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

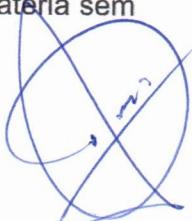
## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de Parecer Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025-CMS, de autoria do legislativo municipal, que tem por objetivo dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadores regulares de sangue no Município de Santana/AP e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 47/2025 - CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Trata-se do projeto de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadores regulares de sangue no Município de Santana/AP e dá outras providências.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas no calendário municipal insere-se neste âmbito, sendo legítima a competência do Legislativo local.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, no tema ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, prevê:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A autonomia política, explícita no artigo, implica na liberdade de um grupo ou território para definir suas próprias leis, normas e políticas, sem a necessidade de aprovação ou interferência de uma entidade governamental superior, ou seja, no ponto de vista jurídico, os entes federados tem capacidade para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprio.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Santana, em seu art. 7º, inciso I, assegura ao Município competência para editar normas voltadas à saúde pública, cidadania e incentivos sociais, o que legitima a proposição.

E o Regimento Interno da Câmara igualmente atribuem à Casa Legislativa competência para dispor sobre matérias de interesse local, tendo amparo no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 127- Projeto de lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que tem fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.



Parágrafo único - a iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) Dos Vereadores.

Não há vício de iniciativa, pois não se trata de matéria reservada ao Executivo, tampouco cria obrigações administrativas ou despesas diretas para o erário. A previsão de campanhas educativas têm caráter facultativo, respeitando a autonomia do Executivo e o princípio da separação de poderes.

Além disso, tem a Lei nº 10.205/2001, intitulada Lei do Sangue, regulamenta a coleta, processamento, estocagem e distribuição do sangue humano e seus componentes, reconhecendo a doação voluntária como ato de interesse público relevante. E a Lei nº 12.990/2014, ainda que trate sobre reserva de vagas, reforça o entendimento de que editais de concursos podem prever benefícios e políticas públicas que incentivem grupos específicos, desde que fundamentados em interesse social.

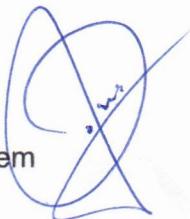
A Lei Estadual do Estado do Amapá nº 1.613/2011, já prevê isenção de taxa de inscrição em concursos estaduais para doadores de sangue regulares. O Município de Santana, portanto, apenas suplementa e adapta a norma para o âmbito municipal, não havendo conflito, mas sim harmonia com a legislação estadual.

O projeto respeita a iniciativa parlamentar, não invade competência privativa do Executivo, pois não cria cargos, funções ou aumenta despesa direta, mas apenas isenta taxa de inscrição. Quanto ao conteúdo, está em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amapá, a Lei Orgânica do Município e com a legislação infraconstitucional já existente.

Desse modo, ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025-CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. Todavia, faz-se necessária a análise da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle, quanto aos aspectos para apreciação.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.



### III – VOTOS DA COMISSÃO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

### VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL  
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE  
MEMBRO

### VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL  
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE  
MEMBRO

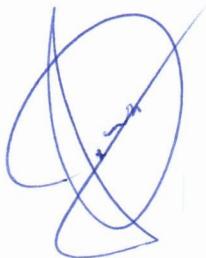
### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião OPINA pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025 – CMS na Integralidade.



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

Santana-AP  de Agosto de 2025.





ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**Memo. nº 269/2025 – SEC/LEG/CMS**

Santana – AP, 03 de setembro de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor  
**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei aprovado em 2º discussão na 43ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 02 de setembro do ano em curso nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

**1. Projeto de Lei nº 47/2025 – de autoria da ver. Ithiara Madureira - SD**  
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

*Maria de Nazaré Xavier Gomes*  
**Maria de Nazaré Xavier Gomes**

Técnico Legislativo - CMS

*Recebido  
03/09/25  
A. Guagau*



ESTADO DO AMAPÁ  
Câmara Municipal de Santana  
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 533/2025/GAB/PRES/CMS

Santana, 3 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana – AP  
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 047/2025 - CMS.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei aprovado na 43<sup>a</sup> sessão ordinária ocorrida no dia 2 de setembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

**Projeto de Lei nº 47/2025 – de autoria da Vereadora Ithiara Madureira** – dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadores regulares de sangue no município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,

**VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**

Presidente da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP



## Protocolo 8.943/2025

Código: 412.317.575.124.037.274

De: Wagner Fernando da Silva Junior Setor: PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos

### Legislativos

Despacho: 5- 8.943/2025

Para: GAB.PREF - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Santana/AP, 01 de Outubro de 2025

Para:

Câmara Municipal de Santana

presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL  
SANTANA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 47/2025-CMS, de autoria do Legislativo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.594, de 01 de outubro de 2025, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atenciosamente,

 Wagner Fernando da Silva Junior

Assessor Jurídico



## Protocolo 8.943/2025

Código: 412.317.575.124.037.274

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **2- 8.943/2025**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 12 de Setembro de 2025

Para:

Câmara Municipal de Santana

presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL  
SANTANA

### À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho no formato PDF e fisicamente, para o acompanhamento, análise e parecer jurídico (se for o caso) e elaboração de minuta de lei/veto, referente ao Projeto de Lei nº 47/2025, que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, (autoria da vereadora ITHIARA MADUREIRA).

Solicito atenção e respostas no prazo de 10 (dez) dias a este gabinete para sanção ou veto do Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 0024/2021-GAB/PMS

**PARECER Nº 598/2025 - PGM/PMS/AP  
PROTOCOLO Nº 8.943/2025 (PROJ. LEI Nº 47/2025 - CMS)  
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO  
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 47/2025 - CMS**

## 1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Vereadora Ithiara Madureira, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se instruído com os seguintes documentos:

MEMO Nº 193/2025 – SEC/LEG/CMS (fl. 02); PROJETO DE LEI Nº 47/2025 (fl. 03); JUSTIFICATIVA (fl.04); MEMO Nº 316/2025 -GAB/PRES/CMS (fl.05); MEMO Nº 63/2025-GAB/VER/CMS (fl.06); MEMO Nº 37/2025 – GAB/VER/CMS (fl.07); MEMO Nº 84/2025 – GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR (fl.08); MEMO Nº 359/2025 – GAB/PRES/CMS (fl.09); PARECER LEGISLATIVO Nº 54/2025 (fls.10 - 14); MEMO Nº 269/2025 - SEC/LEG/CMS (fl. 15); OFÍCIO Nº 515/2025/GAB/PRES/CMS (fl.16).

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária aprovado pela Câmara Municipal de Santana que Dispõe Sobre a Isenção da Taxa de Inscrição em Concursos Públicos Municipais para Doadores Regulares de Sangue no Município de Santana e dá Outras Providências.

A proposição possui elevada relevância social, pois a doação de sangue é um ato de altruísmo que salva vidas e fortalece a rede pública de saúde. Instituir a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadores regulares é uma forma de reconhecer e incentivar esse gesto solidário. A medida também contribui



## PROCURADORIA

para ampliar os estoques de sangue disponíveis, especialmente em períodos críticos, como feriados prolongados e campanhas sazonais.

O projeto encontra respaldo constitucional e legal. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, a isenção da taxa de inscrição representa um estímulo direto à fidelização de doadores, especialmente entre jovens que buscam oportunidades no serviço público. Além disso, a medida promove justiça social ao beneficiar cidadãos que já contribuem ativamente com a saúde coletiva.

Diante do exposto, opino favoravelmente pela sanção do Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Isenção da Taxa de Inscrição em Concursos Públicos Municipais para Doadores Regulares de Sangue no Município de Santana, por se tratar de iniciativa de grande relevância social, nada havendo em contrário à sua aprovação.

É o parecer.

Santana/AP, 01 de outubro de 2025.

**IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ**  
Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos  
Decreto nº 0739/2024 - GAB. PREF/PMS

**WAGNER FERNANDO DA SILVA JUNIOR**  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 1947/2023 - PMS

### HOMOLOGO:

**RONILSON BARRIGA MARQUES**  
Procurador Geral do Município de Santana  
Decreto nº 011/2021 - GAB. PREF/PMS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BB3-F53F-F4C9-121C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ (CPF 010.XXX.XXX-62) em 01/10/2025 13:03:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RONILSON BARRIGA MARQUES (CPF 415.XXX.XXX-00) em 01/10/2025 13:04:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/1BB3-F53F-F4C9-121C>



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**MEMO Nº 559/2025 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 25 de novembro de 2025.

Ao Senhor  
**RICHARD MACHADO BARBOSA**  
Secretário Legislativo - CMS

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.594/2025 e PLO nº 047/2025**

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei Municipal nº 1594/2025 e processo contendo Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025 - de autoria da vereadora Ithiara Madureira - dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadores regulares de sangue no município de Santana-AP e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**PATRÍCIA ANDREL DE A. TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N°. 640,25

Recebido em 25/11/25

OFÍCIO N° 1.402/2025-GAB.PREF/PMS

Alei Irm. Magaia

Santana/AP, 21 de novembro de 2025.

Ao Sr.

**JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES**

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Email: presidencia@santana.ap.leg.br

**Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal n° 1.594/2025 e o Projeto de Lei n° 47/2025.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal n° 1.594/2025 – PMS, dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadores regulares de sangue no Município de Santana.

Informo que a publicação da respectiva lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2175 de 17 de novembro de 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto n° 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F02C-38AE-E7E2-B408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 21/11/2025 12:48:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/F02C-38AE-E7E2-B408>



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1594, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

(*Autoria: Vereadora Ithiara Madureira*)

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE  
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA DOADORES  
REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO  
DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela administração direta e indireta do Município de Santana/AP aos candidatos que comprovarem ser doadores regulares de sangue.

**Art. 2º** Considera-se doador regular aquele que tenha realizado, no mínimo, duas doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso, comprovadas por declaração emitida por instituição oficial de hemoterapia.

**Art. 3º** A solicitação da isenção deverá ser feita no ato da inscrição, mediante apresentação da documentação comprobatória.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 01 de outubro de 2025.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana



## Protocolo 8.943/2025

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Via 1/2

Santana/AP, 10 de Setembro de 2025 às 10:53

De:

**Câmara Municipal de Santana -**  
digitado por Marilda Guedes de Oliveira em  
**SEMAD-CG-DPG - Protocolo Geral**

Para:

**GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**  
**GAB.PREF, SEMAD-CG-DPG**

Esta documentação faz parte do Protocolo 8.943/2025

